

CONTRATO



CONTRATO Nº 2020.06.18.001P1

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.001P

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. João Deniciano Mendes Araújo, residente e domiciliado em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA EIRELI - ME, estabelecida na Av. Pedro Alves de Oliveira, Nº 711, Bairro Centro, Cidade de Acopiara - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.166.388/0001-66, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Bruno José Saraiva Silva, Portador do CPF Nº 035.474.723-18 e RG Nº 2006029106095, residente e domiciliado na Rua Moacir Torres Bandeira, Nº 94, Distrito Areias II, Cidade de Iguaru - CE, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.18.001P, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Tomada de Preços nº 2020.06.18.001P, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. João Deniciano Mendes Rodrigues, e a proposta da contratada, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Locação de 04 (quatro) veículos tipo passeio, sem condutor, sendo 01 (um) automóvel Fiat/Uno/WAY, combustível Flex, ano de fabricação 2010/2011, placas NQJ 3387; 01 (um) automóvel Fiat/Pálio/Fire, combustível Flex, ano de fabricação 2010/2011, placas NUZ 7229; 01 (um) automóvel GM/Celta/Spirit, combustível Flex, ano de fabricação 2010/2011, placas NUS 2077 e 01 (um) automóvel Fiat/Uno/Vivace, combustível Flex, ano de fabricação 2011/2012, placas PEE 9990, para suprir as necessidades do Programa de Saúde da Família e da Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando, em 05 (cinco) meses R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).



**CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço**

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação**

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento**

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com a prestação dos serviços, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da prestação dos serviços licitados.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou outro meio legalmente aceito.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.

7.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada**

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.



9.2 - Prestar os serviços contratados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas CE;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária



12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotações Orçamentárias: N° 04.0400.10.122.0047.2.016 - Manutenção e Coordenação das Secretaria de Saúde; N° 04.0400.10.301.0048.2.021 - Manutenção do Programa Saúde da Família; - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual**

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2020.06.18.001P, modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.18.001P, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TARRAFAS-Ceará, 28 de agosto de 2020.

João Deniciano Mendes Araújo  
Ordenador de Despesas do  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Bruno José Saraiva Silva EIRELI - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Francineu Batista da Silva CPF 348.922.143-53

02. Monia Eleonora Brito Oliveira CPF 976.229.403-30



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.001P. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARRAFAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; OBJETO: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR, SENDO 01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT/UNO/WAY, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, PLACAS NQJ 3387; 01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT/PÁLIO/FIRE, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, PLACAS NUZ 7229; 01 (UM) AUTOMÓVEL GM/CELTA/SPIRIT, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, PLACAS NUS 2077 E 01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT/UNO/VIVACE, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2012, PLACAS PEE 9990, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA EIRELI - ME, CNPJ Nº 30.166.388/0001-66, ESTABELECIDA NA AV. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 711, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ACOPIARA - CE. VALOR MENSAL DE R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO, EM 05 (CINCO) MESES R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) CADA, SENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 04.0400.10.122.0047.2.016 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Nº 04.0400.10.301.0048.2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.001P. VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO NOS CASOS E FORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE AGOSTO DE 2020. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE - O SR. JOÃO DENICIANO MENDES ARAÚJO; PELA CONTRATADA: SR. BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA. TARRAFAS-CEARÁ, 28 DE AGOSTO DE 2020. ANTONIO BRUNO MATIAS - PRESIDENTE DA CPL.

TB